



# D.O.E.

Edição 361  
Quarta-Feira,  
26 de Dezembro de 2018  
Lei Mun. nº 1.508

## Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

### Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

### Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

### Órgãos do Poder Executivo

#### Secretaria de Gabinete

Elainy Machado Lino

#### Procuradoria Geral

Fernanda Valadão Escudini

#### Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

#### Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Thiago Gomes Borges

#### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ely Corrêa

#### Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Luciano de Almeida e Silva

#### Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

#### Secretaria Municipal de Fazenda

Osmar Caiana Vieira Menezes

#### Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

#### Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil

Jamilton Serpa de Souza

#### Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

#### Secretaria Municipal de Saúde

Bruna Araújo Siqueira

#### Secretaria Municipal de Assistência Social

Victor Mauro Cruz

#### Controladoria Geral Interna

Thiago Mota Gonçalves

#### Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Adriano Maia Nascimento (sem ônus)

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Pedro Luis Guarino Barroso

#### Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Reginaldo Lopes Carvalho

### LEI N.º 1.567, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

*“Torna-se de Utilidade Pública e dá outras providências”*

Autor: HIGOR PORTO

A Câmara Municipal de São Fidélis aprovou, para o Exmo.

Sr. Prefeito Municipal sancionar a seguinte **Lei**:

Art. 1º - É considerado de Utilidade Pública Municipal **LOJA MAÇONICA SALVADOR SILVA ABREU**, inscrito no CNPJ nº 27.705.740/0001-80, com sede na rua Valentim Peres e Peres, nº 333 – Pureza, São Fidélis/RJ.

Art. 2º - A entidade mencionada nesta Lei deverá cumprir o estabelecido na Lei Municipal Nº 1.207, de 17 de Agosto de 2009, sob pena de ter cancelada sua declaração de interesse público.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, 20 de dezembro de 2018.

Amarildo Henrique Alcântara  
Prefeito

### DECRETO N.º 3.692, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a atualização anual dos valores venais dos imóveis para efeito de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no ano de 2019.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Com fundamento no artigo 132, inciso II, da Lei nº 1.222/2009, os valores venais dos imóveis são atualizados em 4,04% (quatro vírgula zero quatro por cento), referente à variação do IPCA (IBGE) nos últimos doze meses (até novembro/2018), para efeito de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no exercício financeiro de 2019 (dois mil e dezenove).

**Art. 2º** - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 26 de dezembro de 2018.

Amarildo Henrique Alcântara  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.693, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a atualização anual da Contribuição de Iluminação Pública - CIP destinada a custear a prestação efetiva ou potencial dos serviços de instalação, manutenção e operação do sistema de iluminação das vias e logradouros públicos do Município.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a variação do IPCA (IBGE) nos últimos doze meses (até novembro/2018);

**CONSIDERANDO** que a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP destina-se também para a manutenção, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de manter a qualidade do Sistema de Iluminação deste Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º da Lei nº 943/02, regulamentado pelo Decreto nº 2.083/03.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam reajustados em 4,04% (quatro virgula zero quatro por cento), relativo à variação do IPCA (IBGE) nos últimos doze meses (até novembro/2018), os valores da Contribuição de Iluminação Pública

(CIP) referente aos Imóveis Territoriais Urbanos para o exercício de 2019 (dois mil e dezenove).

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 26 de dezembro de 2018.

**Amarildo Henrique Alcântara**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.694, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a data de vencimento para pagamento do IPTU - Imposto sobre Propriedade Predial Territorial Urbana para o exercício de 2019.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 136 da Lei Municipal nº 1.222/2009 - Código Tributário Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Imposto Sobre Propriedade Predial Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício 2019, poderá ser pago em cota única até o dia 05 de abril do ano de 2019.

**Art. 2º** - Não havendo o pagamento em cota única, o Imposto Sobre Propriedade Predial Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício 2019, poderá ser pago em 06 (seis) cotas mensais, iguais e consecutivas, cujo vencimento ocorrerá nas seguintes datas:

• PRIMEIRA PARCELA, ATÉ	05/04/2019
• SEGUNDA PARCELA, ATÉ	03/05/2019
• TERCEIRA PARCELA, ATÉ	07/06/2019
• QUARTA PARCELA, ATÉ	05/07/2019
• QUINTA PARCELA, ATÉ	02/08/2019
• SEXTA PARCELA, ATÉ	06/09/2019

**Art. 3º** - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 26 de dezembro de 2018.

**Amarildo Henrique Alcântara**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.695, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a data de vencimento para pagamento do Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza - ISSQN fixo e anual dos profissionais autônomos no exercício do ano de 2019.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 202 da Lei Municipal nº 1.222/2009 - Código Tributário Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza - ISSQN fixo e anual dos profissionais autônomos, relativo ao exercício 2019, poderá ser pago em cota única até o dia 05 de abril do ano de 2019.

**Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE**

**Art. 2º** - Não havendo o pagamento em cota única, o Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza - ISSQN fixo e anual dos profissionais autônomos, relativo ao exercício 2019, poderá ser pago em 03 (seis) cotas mensais, iguais e consecutivas, cujo vencimento ocorrerá nas seguintes datas:

• PRIMEIRA PARCELA, ATÉ	05/04/2019
• SEGUNDA PARCELA, ATÉ	03/05/2019
• TERCEIRA PARCELA, ATÉ	07/06/2019

**Art. 3º** - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 26 de dezembro de 2018.

**Amarildo Henrique Alcântara**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.696, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a data de vencimento para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para o exercício de 2019.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 167, inciso II, da Lei Municipal nº 1.222/2009 - Código Tributário Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN que tem como base de cálculo o faturamento deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua apuração, no exercício do ano de 2019.

**Art. 2º** - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 26 de dezembro de 2018.

**Amarildo Henrique Alcântara**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.697, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a data de vencimento para pagamento da Taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento de estabelecimento do exercício de 2019.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - De acordo com o previsto no art. 300 do Código Tributário Municipal, a Taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento de estabelecimento, referente ao exercício de 2019 (dois mil e dezenove), poderá ser paga em cota única até o dia 05 de abril do ano de 2019.

**Art. 2º** - Não havendo o pagamento em cota única, a Taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento de estabelecimento, referente ao exercício de 2019 (dois mil e dezenove), poderá ser paga em 03 (seis) cotas mensais, iguais e consecutivas, cujo vencimento ocorrerá nas seguintes datas:

• PRIMEIRA PARCELA, ATÉ	05/04/2019
• SEGUNDA PARCELA, ATÉ	03/05/2019
• TERCEIRA PARCELA, ATÉ	07/06/2019

**Art. 3º** - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 26 de dezembro de 2018.

**Amarildo Henrique Alcântara**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 629, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 22755/2018,

**RESOLVE:**

COLOCAR à disposição do Município de São Sebastião do Alto, no Estado do Rio de Janeiro, a servidora pública municipal de São Fidélis PRISCILA VIEIRA CARDOSO, Professor Auxiliar, matrícula nº 148079-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis, permutada com a servidora pública municipal de São Sebastião do Alto ANELMA JOIA DE ASSIS JARDIM, Professor Ensino Fundamental-Educação Infantil, matrícula nº 11/1162-04, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião do Alto, a partir de 01 de janeiro de 2019, com vencimentos e vantagens a serem pagos por cada uma das Prefeituras, onde as mesmas são lotadas

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2018.

Amarildo Henrique Alcântara  
Prefeito Municipal

**EXTRATO.**

INSTRUMENTO : DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017.

PARTES : MUNICIPIO DE SÃO FIDÉLIS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ARMANDO VIDAL.

OBJETO : SUPRESSÃO DE 25% DA 16ª, 17ª, 18ª E 19ª PARCELA.

DATA : 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

SIGNATÁRIOS : AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, BRUNA ARAÚJO SIQUEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FIDÉLIS, SR. CARLOS FILIPE MOCAIBER LOPES, REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO HOSPITAL ARMANDO VIDAL.

**PORTARIA Nº 630, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**DETERMINAR** que, durante a realização do REVEILLON 2019 no dia 31 de dezembro de 2018, sejam aplicadas aos comerciantes de barracas ou estabelecimentos comerciais situados na área de shows e arredores as seguintes regras:

- PROIBIÇÃO PARA VENDER CERVEJA, REFRIGERANTE E QUALQUER TIPO DE BEBIDA ALCOÓLICA OU NÃO ALCOÓLICA EM RECIPIENTE DE VIDRO;
- PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE APARELHAGEM DE SOM;
- PROIBIÇÃO DE SHOWS DURANTE E APÓS A APRESENTAÇÃO NO PALCO DO EVENTO;
- PROIBIÇÃO DE VENDEDORES AMBULANTES EM FRENTE AO PALCO, BEM COMO EM TORNO DA PRAÇA GUILHERME TITO DE AZEVEDO.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2018.

Amarildo Henrique Alcântara  
Prefeito

